



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO N° 31, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática - Mestrado, na UFPel.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.030339/2020-41,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua reunião do dia 11 de fevereiro de 2021, constante na Ata nº 01/2021

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO que aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática - Mestrado, na UFPel, ficando o texto da seguinte maneira:

O presente Regimento refere-se ao Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática (PPGMMat), nível de Mestrado, e segue as bases do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e o Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), com sede no Instituto de Física e Matemática dessa Universidade, tem como finalidade proporcionar, ao discente, qualificação para o exercício de atividades de ensino superior e para o desenvolvimento de pesquisa científica, nas ciências matemáticas e em suas aplicações, além de desenvolver um ambiente favorável à produção do conhecimento através do estudo avançado e da pesquisa nesta Universidade.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática compreende o curso de Mestrado Acadêmico, o qual propicia a obtenção do título de “Mestre em Modelagem Matemática”, com Área de Concentração: “Modelagem Matemática”.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática tem estrutura acadêmico-administrativa constituída por:

- I. um Colegiado de Pós-Graduação (CoPG);
- II. uma Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- III. um Coordenador;
- IV. um Coordenador Adjunto.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º O CoPG é composto por todos os Docentes Permanentes do Programa, pertencentes ao quadro da UFPel, e pela representação discente, nos termos da lei.

Art. 5º O CoPG é o órgão responsável pelo planejamento e avaliação globais das atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática.

Art. 6º Compete ao Colegiado:

I. eleger, dentre seus membros docentes, o Coordenador e o Coordenador Adjunto. No impedimento do Coordenador, o CoPG será presidido, pela ordem, pelo Coordenador Adjunto ou pelo professor decano da CPG;

II. estabelecer diretrizes gerais para as atividades de ensino e pesquisa deste Programa de Pós-Graduação, em consonância com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-

Graduação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação;

III. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pela CPG;

IV. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e suas respectivas alterações, para posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” e pelos demais órgãos competentes;

V. analisar, o perfil dos docentes e orientadores de Pós-Graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;

VI. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docente do Programa;

VII. deliberar sobre a criação ou extinção de linhas de pesquisa dentro do Programa de Pós-Graduação;

VIII. apreciar e aprovar o orçamento anual do Programa de Pós-Graduação;

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, metade dos seus membros.

§1º O Colegiado realizará, no mínimo, uma reunião ordinária por ano.

§2º O Colegiado somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros.

§3º O Colegiado deliberará por maioria simples de votos de seus membros, excluídos os docentes que estiverem oficialmente afastados.

§4º Ao Coordenador caberá o voto de qualidade.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º A CPG será constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador Adjunto, por outros 2 (dois) membros docentes do CoPG e pela representação discente, na forma da lei.

§1º Os membros docentes da CPG, excetuando-se o Coordenador e o Coordenador Adjunto, serão eleitos, por voto secreto, pelos docentes integrantes do CoPG. O representante discente será eleito pelo corpo discente.

§2º Serão eleitos, pelo CoPG, 2 (dois) docentes suplentes para a CPG, que substituirão, em caso de impedimento, os membros docentes.

§3º Será eleito, pelo corpo discente, um discente suplente para a CPG.

§4º Os membros docentes da CPG, incluindo os suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos. O membro discente terá mandato de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução. Para fins de recondução, não se diferenciam os mandatos quanto à titularidade ou suplência.

§5º A eleição será realizada em um período não superior a 6 (seis) meses e não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da Comissão.

Art. 9º A CPG é o órgão responsável pela coordenação, acompanhamento, controle e avaliação, de forma contínua, das atividades de ensino e pesquisa do Programa.

Art. 10. Compete à CPG:

I. executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo CoPG;

II. exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática do Departamento de Matemática e Estatística com os interesses do Programa de Pós-Graduação;

III. elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa, em atendimento aos seus objetivos;

IV. fixar a seqüência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;

V. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;

VI. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação;

VII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

VIII. propor ao CoPG modificações ao Regimento do Programa de Pós-Graduação;

IX. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;

X. estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso;

XI. promover o acompanhamento dos discentes por meio de registros individuais;

XII. aprovar o encaminhamento das Dissertações de Mestrado para a Banca Examinadora;

XIII. designar os componentes das Bancas Examinadoras das Dissertações de Mestrado, referida no inciso XII, sendo ouvido o Orientador;

XIV. homologar as Dissertações após as correções sugeridas pela Banca Examinadora, em caso de aprovação;

XV. propor ao CoPG o perfil dos docentes e orientadores de Pós-Graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;

XVI. credenciar docentes e orientadores junto ao Programa de Pós-Graduação em consonância com o perfil estabelecido pelo CoPG, determinando as atividades de ensino e/ou orientação que os docentes poderão executar dentro do Programa;

XVII. propor o descredenciamento de docentes do Programa ao CoPG;

XVIII. propor ao CoPG a criação ou extinção de linhas de pesquisa.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 11. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação possui funções executivas e preside a CPG e o CoPG, com voto de qualidade, além do voto comum.

§1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos dentre os membros docentes do CoPG, eleitos pelo voto secreto dos membros deste, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo.

§2º Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador em suas funções e

substituílo integralmente durante os impedimentos de caráter temporário.

§3º Ocorrendo a vacância do Coordenador em qualquer época de seu mandato, este será completado pelo Coordenador Adjunto, o qual assumirá o cargo de Coordenador. Caso a vacância ocorra na primeira metade do mandato, o CoPG imediatamente convocará eleição para a escolha de novo Coordenador Adjunto. Caso a vacância ocorra na segunda metade do mandato, o CoPG indicará um Coordenador Adjunto pro tempore.

§4º Ocorrendo a vacância do Coordenador Adjunto na primeira metade de seu mandato, o CoPG imediatamente convocará eleição para a escolha de novo Coordenador Adjunto. Caso a vacância ocorra na segunda metade do mandato, o CoPG indicará um Coordenador Adjunto pro tempore.

Art. 12. Ao Coordenador compete:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões da CPG e do CoPG, com direito ao voto de qualidade, além do voto comum;
- III. representar o Programa de Pós-Graduação em instâncias internas ou externas à Universidade, em questões que dizem respeito as suas competências;
- IV. enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o calendário vigente, ouvidos o Departamento e professores envolvidos e de acordo com as determinações da CPG, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- V. comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- VI. elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após aprovação pela CPG;
- VII. elaborar o projeto de orçamento anual do Programa, a ser encaminhado ao CoPG, segundo as diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade e da União;
- VIII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- IX. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à CPG;
- X. articular a CPG com o Departamento de Matemática e Estatística e outros órgãos envolvidos;
- XI. decidir sobre matéria de urgência “ad referendum” da CPG;
- XII. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 13. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática é o órgão executor dos serviços administrativos do Programa, competindo-lhe:

- I. manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do Programa;
- II. receber e processar os pedidos de matrícula;
- III. processar e informar todos os requerimentos de discentes matriculados e de candidatos

ao Programa;

IV. distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

V. preparar e encaminhar os processos de solicitação e de expedição de diplomas;

VI. manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções pertinentes ao Programa;

VII. auxiliar o Coordenador em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de pós-graduação;

VIII. realizar os serviços de secretaria durante as reuniões da CPG e do CoPG;

IX. realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação será constituído por Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, constituindo-se majoritariamente por docentes da UFPel, em conformidade com as determinações do Ministério da Educação e Cultura e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º Poderão credenciar-se como Docentes os pesquisadores que apresentarem produção científica regular em uma das linhas de pesquisa do Programa.

§2º Professores e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação, a critério do Colegiado. A Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” deverá ser informada, podendo esta rever a homologação do Colegiado em grau de recurso.

§3º Para exercício da docência na Pós-Graduação “stricto sensu”, serão exigidas formação acadêmica representada pelo título de Doutor ou equivalente, assim como experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa.

Art. 15. Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes conforme definido nos parágrafos seguintes.

§1º – Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I. desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;

II. participem de projeto de pesquisa do Programa, com produção regular expressa por meio de publicações;

III. orientem regularmente discente do Programa;

IV. tenham vínculo funcional com a UFPel ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a Universidade termo de compromisso de participação como docente de Programa de Pós-Graduação, na condição de Colaborador Convidado segundo a legislação vigente;

V. mantenham regime de dedicação integral à UFPel, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho. A critério da CPG, enquadrar-se-á como permanente o docente que não atender ao estabelecido no Inciso I do Parágrafo 1º deste artigo devido ao seu afastamento para a

realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este Artigo para tal enquadramento. Demais critérios para credenciamento e descredenciamento serão definidos em resolução normativa específica para este assunto.

§2º – Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como co-orientadores. I. enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§3º – Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

I. o desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de Banca Examinadora ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como Docentes Colaboradores.

Art 16. O ingresso no corpo docente será efetivado por credenciamento julgado pela CPG, e homologado pelo CoPG, podendo este credenciamento abranger uma ou mais das seguintes atividades:

- I. ministrar disciplinas;
- II. orientar ou co-orientar Dissertações de Mestrado.

Art 17. O credenciamento de qualquer docente tem validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado automaticamente pela CPG, no caso dos Docentes Permanentes, ou mediante solicitação à CPG, no caso dos Docentes Visitantes ou Colaboradores.

Art. 18. São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I. ministrar aulas;
- II. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- IV. orientar o trabalho de Dissertação de Mestrado dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;
- V. promover seminários;
- VI. fazer parte de Bancas Examinadoras;
- VII. desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o Programa;
- VIII. fornecer as informações necessárias para os relatórios anuais do Programa, quando solicitado;
- IX. participar das reuniões do CoPG, no caso dos docentes permanentes.

Art. 19. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do Regimento da UFPel e deste Regimento.

Art. 20. Todo aluno de Mestrado terá um orientador, escolhido entre os docentes do Programa, que constará de uma relação organizada anualmente pela CPG.

Parágrafo único - O orientador escolhido deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

Art. 21. A critério da CPG, poderá ser designado um ou mais co-orientador(es) para um mesmo aluno, desde que justificado pelo plano de trabalho.

§ 1º O credenciamento como co-orientador não implica em inclusão no corpo docente do Programa, uma vez que suas atividades são complementares aos projetos acadêmicos nos quais está envolvido, sendo, portanto, classificado como “não docente”.

§ 2º Caso o co-orientador designado não seja docente do Programa, seu credenciamento deverá ser submetido à homologação pela CPG; este credenciamento será de caráter específico e transitório, e com validade apenas durante a permanência do discente no Programa.

Art. 22. Compete ao Orientador de Dissertação de Mestrado:

I. submeter, para aprovação pela CPG, o plano de trabalho a ser desenvolvido pelo aluno em seu trabalho de Dissertação;

II. orientar o discente, na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa, e assisti-lo continuadamente em sua formação pós-graduada;

III. propor, à CPG, a composição das Bancas Examinadoras referentes às atividades de seu orientando.

Art. 23. O Orientador poderá desistir da orientação de um estudante, em qualquer época, desde que comunique sua decisão, por escrito, à CPG, que apreciará os motivos da desistência.

Art. 24. Caso o Orientador venha a se afastar temporariamente, será submetida à CPG a aprovação de sua substituição por outro, indicado pelo primeiro em concordância com o orientando.

Art. 25. O aluno orientando poderá mudar de Orientador em qualquer época, desde que comunique sua decisão, por escrito, à CPG, a qual apreciará as razões apresentadas.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 26. A admissão dos discentes será realizada em duas etapas:

- I. inscrição dos candidatos;
- II. seleção dos candidatos inscritos.

Art. 27. A inscrição ao processo seletivo é realizada, de acordo com o edital respectivo, sendo que o candidato deverá anexar, ao formulário de inscrição preenchido, os seguintes documentos:

I. cópia de Diploma(s) de Curso(s) Superior(es);

II. cópia(s) de Histórico(s) Escolar(es) correspondente(s), complementado(s) pela bibliografia e pelos programas das disciplinas cursadas;

III. Curriculum Vitae (CV Lattes) documentado.

Parágrafo único – A CPG poderá solicitar outras informações ou documentos que julgar necessários.

Art. 28. A seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação obedecerá às especificações constantes nos editais de seleção, de acordo com a legislação vigente, norteando-se pelas seguintes normas gerais:

I. Os candidatos serão selecionados com base no Histórico Escolar de Graduação, conforme o caso, através de critérios definidos pela CPG e pelo Curriculum Vitae. A critério da CPG, poderão ser considerados adicionalmente na seleção dos candidatos prova de conhecimento específico e/ou entrevista.

II. Os candidatos deverão demonstrar, a partir de documentos apresentados, uma formação considerada satisfatória para a realização de curso de Pós-Graduação em Modelagem Matemática.

III. Os editais de seleção poderão especificar números limitados de vagas, condicionados à disponibilidade momentânea de orientadores.

Parágrafo único – Além dos pré-requisitos citados no inciso I deste Artigo, os candidatos também serão selecionados com base em seus históricos de Pós-Graduação, caso estes já tenham cursado total ou parcialmente outros Programas de Pós-Graduação dentro da mesma área de concentração.

SEÇÃO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 29. O candidato selecionado efetuará sua matrícula em época fixada pelo calendário acadêmico.

Art. 30. A renovação da matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da Dissertação. Caso a matrícula não seja realizada, a CPG entrará em contato com o Orientador para que este, em um prazo de até 07 (sete) dias úteis, informe à CPG da desistência ou não do discente.

§1º Será permitido o trancamento geral de matrícula por no máximo 2 períodos letivos, consecutivos ou não.

§2º O cancelamento de disciplina poderá ser feito até cumprido 50% da disciplina, mediante aprovação do Orientador e da CPG.

§3º O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do discente e com

aprovação do Orientador e da CPG.

Art. 31. A permanência mínima dos discentes dentro do Programa será de 12 (doze) meses para o curso de Mestrado, contados a partir da data da primeira matrícula. A duração regular do curso é de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, sendo admitida em casos excepcionais, a prorrogação por até seis meses. Para tanto, é necessário que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da Dissertação, exista a recomendação do Orientador e aprovação da CPG.

§1º – Podem ocorrer prorrogações adicionais, a critério do CoPG.

§2º – Discentes desligados por terem ultrapassado os prazos de permanência terão os créditos já obtidos validados pelo período de 3 (três) anos, contados a partir da obtenção dos mesmos;

§3º – Solicitações de readmissão ao Programa, dentro do período de validade dos créditos, serão avaliadas pela CPG e encaminhadas ao CoPG para decisão.

Art. 32. Todo discente deve, dentro de um período máximo de 6 (seis) meses a partir de sua primeira matrícula, escolher um orientador ou comitê de orientação.

Parágrafo único – Casos excepcionais serão analisados pelo CoPG.

Art. 33. A escolha da orientação dentro do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática deve obedecer a disponibilidade de vagas de cada docente.

Art. 34. As atividades dos discentes compreendem a aprovação em disciplinas, a participação em palestras e/ou seminários e/ou defesas do Programa, a realização e divulgação de pesquisa científica, e a elaboração de uma Dissertação de Mestrado.

CAPÍTULO VI **DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 35. A estrutura curricular será proposta pelo CoPG e homologada pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”.

Art. 36. Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pela CPG e homologada pela CoPG.

Parágrafo único – As alterações da oferta serão comunicadas à CPG, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 37. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a dezessete horas-aula. **Parágrafo único** – O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular.

Art. 38. O discente deverá integralizar no mínimo 24 créditos em disciplinas do Programa.

Art. 39. Créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação de outras Instituições, ou na própria UFPel, poderão ser aceitos mediante concordância do Orientador, aprovação da CPG.

§1º Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (CINCO) anos da data de solicitação.

§2º Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§3º Disciplina de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas da UFPel, poderá ser aproveitada mediante solicitação do Professor Orientador e aprovada pela CPG.

§4º No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no Histórico Escolar com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

§5º Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas da UFPel, desde que a solicitação do Professor Orientador seja aprovada pelo responsável pela disciplina e pela CPG. O discente poderá ser dispensado de cursar a disciplina ofertada no Programa, quando tiver cursado disciplina(s) equivalente(s), ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada, em carga horária e conteúdos programáticos.

Art. 40. As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática, ministradas por docentes do Programa, credenciados para este fim, dividem-se em Disciplinas Obrigatórias, Formativas, Seminários e Estágio Docente, caracterizadas a seguir:

I. Disciplina Obrigatória: disciplina de 4 (quatro) créditos obrigatória a todos os estudantes do Programa.

II. Disciplinas Formativas são disciplinas de 4 (quatro) créditos que compreendem as disciplinas básicas na área de concentração, bem como disciplinas associadas a linhas de pesquisa do Programa ou ênfases de formação que, pela abrangência de seu conteúdo, têm seu caráter formativo reconhecido pela CPG.

III. Seminários são disciplinas de 2 (dois) créditos, estruturadas na forma de seminários que abordem temas de pesquisa ou de conhecimentos avançados, desenvolvidas regularmente ao longo de um semestre letivo e com participação majoritária dos discentes na apresentação de seminários, visando ampliar sua formação e estimular sua independência científica.

IV. Estágio Docente é uma disciplina de 2 (dois) créditos, desenvolvida na forma de estágio supervisionado de docência, visando a preparação dos discentes para a docência. Cabe ao Docente responsável pela disciplina:

a) escolher o conjunto de disciplinas de graduação no qual poderá ser realizado o estágio, mediante prévia aquiescência dos respectivos professores responsáveis;

b) estabelecer, de comum acordo com o professor da disciplina, as atividades que o estagiário deverá desenvolver;

c) avaliar o estagiário, ouvido o professor da disciplina.

Art. 41. O número de discentes interessados não constitui critério decisivo para autorizar ou não o oferecimento de uma disciplina. Caberá à CPG decidir sobre o assunto, levando em conta as características da disciplina oferecida, a disponibilidade de professores e as necessidades dos discentes para o pleno cumprimento de seus Planos de Mestrado.

Art. 42. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e freqüência, separadamente.

§1º – A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do docente, nos termos do princípio da autonomia didática, e de acordo com as características de cada disciplina.

§2º – É obrigatória, em cada disciplina, a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 43. O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- I. Conceito A: 9,0 a 10,0;
- II. Conceito B: 7,5 a 8,9;
- III. Conceito C: 6,0 a 7,4;
- IV. Conceito D: abaixo de 5,9;

V. Conceito T: trancamento - atribuído ao discente que, com autorização do seu Orientador e/ou com aprovação da CPG, tiver realizado o trancamento de matrícula;

VI. Conceito P: aproveitamento de créditos - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro programa de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela CPG.

§1º – Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o discente que obtiver um conceito A, B ou C.

§2º – Será reprovado sem direito a crédito o discente que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Art. 44. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§1º – O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§2º – As disciplinas com conceito T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 45. Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o discente que se enquadra em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subseqüentes;
- III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subseqüentes;
- IV. obtiver conceito D em mais de uma disciplina ou em disciplina repetida;
- V. não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;
- VI. não atender outras exigências estabelecidas por este Regimento.

Parágrafo único – O discente que for desligado do Programa somente poderá retornar ao

Art. 46. Os conceitos serão atribuídos pelo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 47. Para a obtenção do título de “Mestre em Modelagem Matemática” os seguintes requisitos deverão ser cumpridos:

I. permanecer pelo período mínimo de um ano como discente regularmente matriculado no Programa;

II. completar os créditos a que se refere o Art. 38, os quais serão integralizados da seguinte maneira:

- a) 12 (doze) créditos em Disciplinas Obrigatórias;
- b) mínimo de 4 (quatro) créditos em Disciplinas Formativas;
- c) de 0 (zero) a 4 (quatro) créditos em Seminários;
- d) de 0 (zero) a 2 (dois) créditos na disciplina “Estágio Docente”;

III. ser aprovado, antes do exame de qualificação, em exame de língua inglesa, realizado na UFPel ou em instituição reconhecida pela UFPel. Em caso de constar somente a nota do exame, essa deverá ser maior ou igual a 6 (seis). O aluno pode solicitar dispensa do exame de língua inglesa comprovando realização do teste TOEFL- ITP, com nota mínima A2 no CEFR (Common European Framework of Reference);

IV. obter a aprovação, até os 18 (dezoito) meses de Curso a contar da data de matrícula, na Qualificação de Mestrado por parte da Banca Examinadora. O discente somente poderá se submeter ao exame de qualificação após apresentar o comprovante de aprovação no exame de língua inglesa. Casos excepcionais serão analisados pelo CoPG e um novo prazo será definido;

V. comprovar o envio para publicação de pelo menos um artigo contendo os resultados de pesquisa relatados na Dissertação de Mestrado;

VI. obter a aprovação da Dissertação de Mestrado por parte da Banca Examinadora.

§1º Caso o discente queira cursar mais de 12 créditos em disciplinas por semestre, deve ser encaminhado um pedido para a CPG informando o motivo do aluno se matricular em mais créditos e este pedido deve vir assinado pelo aluno e orientador. Cabe à CPG a aprovação ou não deste pedido, com possibilidade de recorrer ao Colegiado.

§2º O discente financiado com cota do Programa, perderá a bolsa se for reprovado em uma disciplina caso tenha algum outro discente na fila de espera de financiamento. Caso o discente bolsista esteja sendo financiado por cota de projeto, a decisão da perda da bolsa cabe ao coordenador do projeto.

CAPÍTULO VII **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 48. Haverá, para cada discente do Programa de Pós-Graduação um orientador ou um comitê de orientação constituído por um docente do Programa e um (ou mais) coorientador(es).

§1º – A CPG deverá julgar a escolha de orientador(es) realizada pelo discente dentro do

prazo designado no Art. 32. Caso o discente não tenha cumprido este requisito, a CPG avaliará a permanência do mesmo no Programa, após consulta ao corpo docente do Programa.

§2º – Durante o período em que o discente não possuir orientador, a CPG desempenhará o papel de comitê de orientação.

§3º – A qualquer tempo, poderá ser autorizada pela CPG a transferência do discente para outro orientador.

Art. 49. Ao Orientador compete:

- I. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- II. orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, na condução da pesquisa, no preparo e na elaboração da Dissertação;
- III. encaminhar a Dissertação à CPG para as providências necessárias à defesa;
- IV. presidir a defesa de Dissertação;
- V. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO VIII

DA QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

Art. 50. A qualificação de Mestrado é composta de duas etapas:

I. submissão de um texto escrito à CPG, denominado Pré-Dissertação, na formatação definida pela CPG, até os 18 (dezoito) meses do Curso, com anuência do Orientador.

II. apresentação de um seminário público no prazo máximo de 30 dias após a homologação da banca de Pré-Dissertação pela CPG, versando sobre os temas abordados no texto escrito. A avaliação da atividade será feita por uma banca proposta pelo Orientador e aprovada pela CPG, segundo as normas definidas pela CPG. A banca deve ser composta por um presidente (Orientador do Discente ou um dos membros do comitê de orientação), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais três membros com direito a voto, que não fazem parte do comitê de orientação, sendo um obrigatoriamente externo ao Programa. Por ocasião da constituição da Banca Examinadora, será designado um suplente.

§1º Em caso da existência de um co-orientador ou de um comitê de orientação, é permitida a participação deste(s) membro(s) na Banca Examinadora, sem direito a voto.

§2º A Banca Examinadora deverá conter, no mínimo, um membro externo ao Programa.

§3º Nesta etapa, o docente externo ao Programa pode enviar o seu parecer por escrito, caso a banca seja presencial, sendo facultada a participação por webconferência.

§4º Na banca presencial, caso o membro externo envie o parecer por escrito, e na composição da banca não tiver outro membro externo, o suplente deverá participar da avaliação.

§5º Os membros da Banca Examinadora deverão ser todos portadores do título de Doutor, expedido por programa de pós-graduação, no Brasil ou no exterior, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§6º Os membros da Banca Examinadora deverão ser pesquisadores ativos na área de Modelagem Matemática ou de área compatível com o tema da Dissertação.

§7º O candidato poderá solicitar substituição de membro(s) da Banca Examinadora, encaminhando justificativa à CPG até 24 (vinte e quatro) horas após comunicada a composição.

§8º O discente que não cumprir as atividades previstas na qualificação de Mestrado ou for reprovado em alguma de suas etapas estará sujeito a regulamentação específica estabelecida pela CPG.

CAPÍTULO IX

DA DISSERTAÇÃO

Art. 51. Para obtenção do título de Mestre em Modelagem Matemática será exigida a defesa de dissertação, compatível com as características da área do conhecimento e com o Plano de Mestrado aprovado pela CPG.

Art. 52. Os discentes candidatos ao título de Mestre deverão estar vinculados a pelo menos um projeto de pesquisa registrado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 53. A redação da Dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 54. A CPG, ouvido o Orientador, deliberará sobre a composição da Banca Examinadora e a data da defesa.

§1º – A Dissertação de Mestrado somente poderá ser submetida a julgamento após o discente ter cumprido todas as demais condições para a obtenção do título.

§2º – A defesa da Dissertação de Mestrado deve ocorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) dias após a constituição da Banca Examinadora.

Art. 55. A dissertação será defendida perante Banca Examinadora composta por um presidente (Orientador do Discente ou um dos membros do comitê de orientação), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais três membros com direito a voto, que não fazem parte do comitê de orientação, sendo um obrigatoriamente externo ao Programa. Por ocasião da constituição da Banca Examinadora, serão designados dois suplentes, sendo um para o membro externo do Programa.

§1º Em se tratando de um comitê de orientação, é permitida a participação deste(s) membro(s) na Banca Examinadora, sem direito a voto.

§2º A Banca Examinadora deverá conter, no mínimo, um membro externo ao Programa.

§3º Os membros da Banca Examinadora deverão ser todos portadores do título de Doutor, expedido por programa de pós-graduação, no Brasil ou no exterior, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§4º Os membros da Banca Examinadora deverão ser pesquisadores ativos na área de Modelagem Matemática ou de área compatível com o tema da Dissertação.

§5º O candidato poderá solicitar substituição de membro(s) da Banca Examinadora, encaminhando justificativa à CPG até 24 (vinte e quatro) horas após comunicada a composição.

Art. 56. Os membros da Banca Examinadora expressarão seu julgamento individual na apreciação da Dissertação, segundo critérios estabelecidos pelo CoPG. O conceito atribuído à Dissertação será “Aprovado” ou “Não Aprovado”, conforme a opinião majoritária dos membros da Banca,

Art. 57. Será lavrada a ata da defesa de Dissertação contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 58. O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso.

Art. 59. Aprovada a dissertação o discente deverá apresentar ao Programa, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a versão definitiva, devidamente corrigida conforme as normas vigentes.

CAPÍTULO X

DOS DIPLOMAS

Art. 60. O grau de Mestre, e o respectivo diploma, será conferido ao discente que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação “stricto sensu”, pela CPG e por este Regimento. Parágrafo único: o diploma que confere o título de Mestre em Modelagem Matemática e o Histórico Escolar indicarão o curso e área de concentração em Modelagem Matemática.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela CPG, em primeira instância, pelo CoPG em segunda instância e, em caso de necessidade ou solicitação, pela Comissão de Pós-Graduação “stricto sensu”, com recurso ao Conselho de Pós-Graduação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 18/02/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1205450** e o código CRC **30EBA954**.

Referência: Processo nº 23110.030339/2020-41

SEI nº 1205450